

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3.022/74      (Reautuado em 19/08/80)  
INTERESSADO: ZÉLIA ABROMOVIC  
ASSUNTO : Convalidação de atos docentes na FFCL de São José do Rio Pardo  
RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho  
PARECER CEE Nº 4 7 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 28 / 04 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo requereu a convalidação dos atos praticados, no período de 01/05/78 até 31/12/78, na disciplina Fundamentos do Ciências Sociais, pela Professora Zélia Abramovic, cuja indicação foi rejeitada pelo Conselho Estadual de Educação no Parecer 1.304/79.

A rejeição da indicação, no citado Parecer 1.304/79, teve por base a insuficiência do currículo no que tange à disciplina para a qual se dera a indicação. Cursara a indicada a disciplina no regime de 90 horas-aula quando a Deliberação CEE 8/76, no art.4º, reclama 100 horas-aula. Não há, por isso, obstáculo à convalidação pretendida.

3.- CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos praticados por Zélia Abromovic, entre 01/05/78 e 31/12/78, na disciplina Fundamentos de Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 17 de março de 1.982

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho  
Relator

DECISÃO DA CAMARA

A CAMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.3.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE